



## UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### PARECER U.C.C.I. – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Licitação

### DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2017.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DE FRIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017 – 003 PMNI

1. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.



Observou-se a solicitação de abertura do processo de contratação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do Contrato considerando como modalidade Dispensa de Licitação consoante o disposto pela Lei 8.666/1993.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DE FRIOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IPIXUNA”**.

Foram anexados ao processo administrativo: Orçamento prévio e estimativo da Despesa a ser realizada, Avaliação do Imóvel Urbano pelo Setor da Engenharia do Município, Abertura de Dispensa de Licitação (solicitando A prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando a Locação em Tela, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação, Termo de Autuação e Minuta de Contrato.

A minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de Dispensa de Licitação desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

## **MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**LEI FEDERAL 8666/93, ART. 24.**

**ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Como estabelecido no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de Licitações e Contratos, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim sendo, foi apresentada justificativa para contratação, razão da escolha e justificativa do preço contratado, respeitando todos os dispositivos legais, no que se refere à contratação em tela.

A proposta da Sra. **THAYS QUEIROZ DA SILVA** – atendeu às exigências da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e especificações do Termo de Referência e está compatível com a estimativa prévia de custos realizada, tendo o imóvel escolhido instalações adequadas aos fins a que se propõem e localização privilegiada.

Em relação à documentação apresentada pelo Sra. **THAYS QUEIROZ DA SILVA** (acostada aos autos do processo), verifica-se que a mesma é verdadeira, sendo as cópias autenticadas na Comissão de Licitação.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal sugeriu através de Parecer Jurídico a Locação do Imóvel, entendendo que os requisitos legais insculpidos na Lei 8.666/93, foram preenchidos.

## **DO PARECER**

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** da referida Dispensa de Licitação, por atender às exigências da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos, especificações do Termo de Referência e estar de acordo com os preços praticados no mercado.



**Estado do Pará**  
Prefeitura Municipal de  
**NOVA IPIXUNA**



.....  
.....  
É o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – Pará, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 28 de Setembro de 2017.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

CRC PA – 018983/O-1